

REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Finalidade

As instalações das piscinas municipais destinam-se, prioritariamente, à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção, prática de actividades aquáticas e competições desportivas.

Artigo 2º

Instalações

As instalações das piscinas municipais são compostas por:

- 1) Uma piscina de 25,00m X 12,50m;
- 2) Uma piscina de 16,60m X 8,00m;
- 3) Área para recepção, atendimento e zona administrativa, que inclui uma sala para vigilantes e monitores, com balneários de apoio para o sexo masculino e para o sexo feminino;
- 4) Arrecadação de material desportivo;
- 5) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, sanitários para deficientes, vestiários e duches masculinos e femininos;
- 6) Lava-pés;
- 7) Casa das máquinas;

Artigo 3º

Horário de funcionamento

1. As piscinas municipais de Mação funcionam durante todo o ano com as seguintes interrupções:

- 1 a 31 de Agosto;
- 25 de Dezembro;
- 1 de Janeiro;
- Domingo de Páscoa.

2. Os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Mação no início de cada ano civil ou, a título excepcional, quando se achar por conveniente.

Artigo 4º

Gestão das instalações

1. As instalações das piscinas municipais são geridas pela Câmara Municipal de Mação, através do seu Pelouro do Desporto.
2. São atribuições do Pelouro do Desporto, designadamente:
 - 2.1. Administrar e fazer a gestão corrente das piscinas municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - 2.2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
 - 2.3. Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - 2.4. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular ou pontual das instalações;
 - 2.5. Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - 2.6. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 5º

Utilização das instalações

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
3. A utilização das instalações por entidades exteriores à Câmara Municipal de Mação deverá ser feita de acordo com a decisão do pedido feito pela mesma.
4. A infracção ao disposto no número anterior implica a cessação da autorização concedida.
5. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.
6. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a transmissão dessa cedência, total ou parcial.
7. A infracção ao número anterior implica a cessação da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
8. A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de profissional com capacidade técnico-pedagógica, devidamente credenciado, o qual responderá perante a Câmara Municipal de Mação por quaisquer danos causados pelos praticantes sob sua orientação
9. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes.
10. A entrada nas piscinas municipais é vedada aos indivíduos que não apresentem as devidas condições de higiene e saúde ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.
11. Os utentes das instalações devem pautar a sua conduta de molde a não perturbar os serviços a outros utentes que porventura estejam a utilizar as mesmas.

12. Os responsáveis pelas instalações reservam-se o direito de não autorizar a entrada e/ou permanência nas mesmas a qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à sua utilização ou que, de algum modo, perturbe o normal funcionamento daquelas.

13. Em caso de discordância em relação a questões de saúde, os utentes deverão apresentar atestado médico.

Artigo 6º

Cedência das instalações

1. Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, devem as entidades que as pretendem utilizar fazer um pedido ao Pelouro do Desporto, até 30 (trinta) dias antes do início da utilização.

2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:

2.1. Identificação da entidade requerente;

2.2. Período e horário de utilização pretendidos;

2.3. Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;

2.4. Número aproximado de praticantes e respectivo escalão etário;

2.5. Material didáctico a utilizar e sua propriedade;

2.6. Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.

3. Os pedidos de utilização regular formulados para além do prazo indicado no nº. 1 deverão ser devidamente justificados e serão, eventualmente, considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no nº. 2 deste artigo.

5. Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo, por escrito, ao Pelouro do Desporto, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

6. A ocupação das instalações que não seja utilizada pela entidade pelo período de 1 (um) mês, ter-se-á por tacitamente renunciada, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

7. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, a entidade comunique o facto por escrito, com pelo menos 48 horas de antecedência; se tal não ocorrer, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

8. Sempre que a Câmara Municipal de Mação delibere utilizar as instalações, serão canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, sendo tal comunicado com a antecedência de 8 (oito) dias às entidades que as ocupariam.

9. Excluem-se do previsto no número anterior as cedências referentes a actividades desportivas de quadro competitivo oficial.

10. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Mação de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 7º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

1.1. Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mação;

1.2. Actividades promovidas e desenvolvidas por Associações Desportivas do Concelho de Mação cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade;

1.3. Actividades promovidas e desenvolvidas por Jardins de Infância, Escolas do Ensino Básico, Secundário, Profissional e Especial;

1.4. Actividades promovidas e desenvolvidas por outras entidades do Concelho de Mação;

1.5. Actividades promovidas e desenvolvidas por entidades fora do Concelho de Mação.

2. Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver.

3. As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.

Artigo 8º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2. Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

3. Os utilizadores das instalações das piscinas municipais estão cobertos por seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de actividades desenvolvidas nas instalações das piscinas.

4. A utilização das instalações das piscinas municipais pressupõe o conhecimento e aceitação do referido no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Artigo 9º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

2. Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.
 - 2.1. O vestuário de banho consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.
 - 2.2. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
3. É obrigatória a utilização de touca.
4. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
5. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
6. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações das piscinas interiores, deitar lixo nas instalações fora dos recipientes apropriados para esse efeito e projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
7. Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
8. É proibida a entrada a cães e outros animais.
9. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para monitores, professores e outro pessoal.
10. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das piscinas municipais.
11. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Mação não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

Artigo 10º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento, a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas e a prática de actos que sejam prejudiciais a outros utentes, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade do encarregado pelas piscinas ou, em caso de ausência do mês mo, dos funcionários em serviço.
4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pela Câmara Municipal de Mação, sob proposta do Vereador do Pelouro do Desporto, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no nº. 2 deste artigo, implicam uma indemnização à Câmara Municipal de Mação do valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO III

Artigo 11º

Pessoal

1. O pessoal de serviço nas piscinas municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços do Município ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.
2. Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do regime geral, o pessoal de serviço nas piscinas municipais tem os seguintes deveres comuns:
 - a) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das piscinas municipais e dos programas e actividades nelas desenvolvidas;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - c) Informar prontamente o responsável pelas piscinas municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.
 - d) Zelar pela conservação das piscinas municipais e pela guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
 - e) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das piscinas municipais, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
 - f) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de Mação;
 - g) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
 - h) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 12º

Deveres dos Funcionários das piscinas municipais

1 - A Câmara Municipal de Mação pode nomear um funcionário para fazer a gestão das piscinas municipais.

2 - São atribuições do Gestor das piscinas municipais, nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das piscinas municipais e à prossecução do seu objectivo, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Estabelecer os horários de trabalho;
- l) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- m) Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas piscinas municipais;
- n) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas piscinas municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das piscinas municipais e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço nas piscinas municipais;
- o) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- p) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas piscinas municipais;
- q) Manter actualizado o inventário de material existente nas várias instalações das piscinas municipais;
- r) Atender a reclamações;
- s) Estabelecer o elo de ligação entre as piscinas municipais e a Câmara Municipal de Mação, através do Pelouro do Desporto.

2. São atribuições dos Professores ou Monitores das piscinas municipais:

- a) Ministras as aulas de natação e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;

- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
 - e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
 - f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
 - g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didácticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
 - h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
 - i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
 - j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
 - l) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
 - m) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
 - n) Estar presente, de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado;
3. São atribuições do pessoal em serviço nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:
- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
 - b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços, em documento apropriado;
 - c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
 - d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
 - e) Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias; em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
 - f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
 - g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes bem como pela higiene das instalações;
 - h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação;

- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas municipais;
- l) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
- m) Registrar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- n) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- o) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- p) Controlar as entradas dos utentes;
- q) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas, quando se verifique excesso de lotação das mesmas, tendo como referência 10 utentes por cada pista, ou quando ocorra motivo de força maior;
- r) Guardar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- s) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes das piscinas;
- t) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- u) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no desporto.

4 - São atribuições dos Nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente:

- a) Zelar pela segurança dos utentes das instalações das piscinas municipais;
- b) Prestar socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;
- d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Fazer cumprir as normas de segurança.
- f) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador;

CAPÍTULO IV

Artigo 13º

Escolas de natação

1. A Câmara Municipal de Mação poderá criar ou autorizar o funcionamento de Escolas de Natação, as quais serão orientadas por professores devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela mesma.
2. As tarefas burocráticas, de organização e de funcionamento das Escolas de Natação, bem como o estabelecimento de horários e tarifas são objecto de disposições e normas próprias.

Artigo 14º

Direcção das piscinas municipais

1. A direcção das piscinas municipais compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mação, o qual pode delegar no Vereador do Pelouro do Desporto a sua competência.
2. A Câmara Municipal de Mação emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.
3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela direcção das piscinas, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 15º

Material e equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do Município de Mação, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Os requisitantes são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 16º

Protocolos com outras entidades

1. Caso a caso, poderá o Município de Mação estabelecer protocolos com outras entidades.
2. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Mação.
3. As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Mação e as entidades em causa.

Artigo 17º

Disposições finais

1. Em todas as instalações das piscinas municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
2. O presente regulamento assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações das piscinas municipais.
3. O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data de publicação em edital afixado nos lugares de estilo, ficando automaticamente revogadas todas as disposições anteriores.
4. O presente regulamento é aprovado ao abrigo da alínea a) do nº. 2 do artigo 53º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.